

Curitiba/PR, 13 de setembro de 2024

Nota Técnica: Decreto nº 12.175/2024 e Portaria MDIC/MF nº 74/2024 - Regulamentação da concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, de que trata a Lei nº 14.871/2024, destinados ao ativo imobilizado e empregados em determinadas atividades econômicas.

O Conselho Temático de Assuntos Tributários da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP vem, através da presente Nota Técnica, apresentar um resumo sobre a regulamentação da Lei nº 14.871/2024, pelo Decreto nº 12.175, de 11 de setembro de 2024, e Portaria Interministerial MDIC/MF nº 74, de 12 de setembro de 2024, que autoriza a concessão de quotas diferenciadas de depreciação acelerada para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado e empregados em 26 (vinte e seis) atividades econômicas do setor industrial.

Em síntese, a legislação autoriza a utilização de quotas diferenciadas de depreciação aceleradas para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado das atividades econômicas relacionadas no Anexo I do Decreto nº 12.175/2024¹:

Código CNAE	Descrição	Limite máximo de renúncia tributária anual autorizado por atividade econômica
10	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	R\$ 204.000.000,00
13	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	R\$ 38.265.856,30
14	CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	R\$ 10.035.656,22
15	PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	R\$ 18.746.605,06
16	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	R\$ 31.936.826,27
17	FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL	R\$ 204.000.000,00
18	IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	R\$ 8.886.089,58

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.175-de-11-de-setembro-de-2024-583964534>

19.3	Fabricação de biocombustíveis	R\$ 141.904.744,53
20.4	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	R\$ 72.087.424,69
20.5	Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	
20.6	Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
20.7	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
21	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	R\$ 58.268.579,83
22	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	R\$ 143.335.360,94
23	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	R\$ 177.498.574,50
24	METALURGIA	R\$ 193.476.452,43
25	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 70.900.594,50
26	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	R\$ 31.480.350,10
27	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS	R\$ 54.417.380,26
28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 74.910.541,88
29.4	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	R\$ 84.267.674,00
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 16.076.808,35
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	R\$ 15.069.176,43
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	R\$ 20.043.444,09
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	R\$ 16.298.877,33
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	R\$ 14.092.982,71
Total		R\$ 1.700.000.000,00

Nos termos da legislação, a fruição das quotas diferenciadas fica condicionada à prévia habilitação das empresas perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que atendam aos requisitos do art. 5º do Decreto nº. 12.175/2024:

- sejam tributadas pelo lucro real;
- tenham o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE relativa à sua atividade principal relacionado no Anexo do decreto;

- atendam aos requisitos legais necessários à fruição de benefícios fiscais, como: regularidade fiscal perante a RFB; inexistência de sentenças condenatórias em ações de improbidade administrativa; inexistência de créditos não quitados de órgãos e entidades públicas federais; inexistência de sanções penais e administrativas decorrentes de condutas e de atividades lesiva aos meio ambiente; inexistência de débitos de FGTS; e inexistência de registros ativos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

As máquinas, os equipamentos, os aparelhos e os instrumentos que podem ser objeto de quotas diferenciadas de depreciação acelerada de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 14.871/2024, estão relacionadas no Anexo I da Portaria MDIC/MF nº. 74/2024²:

8207.30.00	8421.12.90	8436.10.00	84.58	8481.10.00	8543.10.00
8402.1	8421.19	8437.10.00	84.59	8481.20.90	8543.20.00
8402.20.00	8421.21.00	8437.80	84.60	8481.30.00	8543.30
8403.10.90	8421.22.00	8438.10.00	84.61	8481.40.00	8543.70.1
8404.10	8421.29.20	8438.20	84.62	8481.80.2	8543.70.3
8404.20.00	8421.29.30	8438.30.00	84.63	8481.80.39	8543.70.40
8405.10.00	8421.29.90	8438.50.00	84.64	8481.80.92	8543.70.50
8406.8	8421.39	8438.60.00	84.65	8481.80.93	8543.70.91
8408.90.10	8421.91.91	8438.80	8467.1	8481.80.94	8543.70.99
8412.2	8421.99.91	8439.10	8467.29.93	8481.80.95	8701.10.00
8412.3	8422.20.00	8439.20.00	8467.8	8481.80.96	8701.30.00
8412.80.00	8422.30.10	8439.30	8468.20.00	8481.80.97	8701.9
8413.19.00	8422.30.2	8439.99.10	8468.80	8481.80.99	8704.10
8413.40.00	8422.40	8440.10	8471.30	8483.40	8705.10.20
8413.50	8423.20.00	8441.10	8471.4	8485.10.00	8705.10.30
8413.60	8423.30	8441.20.00	8471.50	8485.20.00	9016.00
8413.70	8423.8	8441.30	8471.60.5	8485.30.00	9024.10
8413.8	8424.20.00	8441.40.00	8471.60.6	8485.80.00	9024.80
8414.10.00	8424.30	8441.80.00	8471.60.90	8486.10.00	9026.10.11
8414.30.19	8424.89.20	8442.30	8471.70	8486.20.00	9027.10.00

² <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mdic/mf-n-74-de-12-de-setembro-de-2024-584283920>

8414.30.99	8424.89.90	8442.50.00	8471.80.00	8486.30.00	9027.20
8414.40	8425.11.00	8443.1	8471.90	8486.40.00	9027.30
8414.59.90	8425.19.90	8443.3	8474.10.00	8501.10.11	9027.50
8414.80.1	8425.3	8444.00	8474.20	8501.33.10	9027.8
8414.80.3	84.26	84.45	8474.3	8501.34.1	9027.90.10
8414.80.90	84.27	84.46	8474.80	8501.40.2	9028.10.19
8415.81.90	8428.10.00	8447.1	8475.10.00	8501.5	9028.30.11
8415.82.90	8428.20	8447.20.2	8475.2	8504.2	9028.30.21
8415.83.00	8428.3	8447.90	8477.10	8504.31.91	9028.30.31
8416.10.00	8428.40.00	8448.1	8477.20	8504.33.00	9030.10
8416.20	8428.70.00	8449.00.10	8477.30	8504.34.00	9030.20
8416.30.00	8428.90.20	8449.00.20	8477.40	8504.40.30	9030.31.00
8417.10	8428.90.30	8449.00.80	8477.5	8504.40.40	9030.32.00
8417.20.00	8428.90.90	8451.10.00	8477.80	8504.40.50	9030.33.1
8417.80	8429.1	8451.29	8479.10	8504.40.90	9030.33.29
8418.61.00	8429.20	8451.30.10	8479.20.00	8508.60.00	9030.33.90
8418.69.10	8429.30.00	8451.30.99	8479.30.00	8514.1	9030.39
8418.69.20	8429.40.00	8451.40	8479.40.00	8514.20	9030.40
8418.69.91	8429.51.19	8451.50	8479.50.00	8514.3	9030.8
8418.69.99	8429.51.2	8451.80.00	8479.60.00	8514.40.00	9031.10.00
8419.3	8429.51.9	8452.2	8479.81	8515.1	9031.20
8419.40	8429.52	8453.10	8479.82	8515.2	9031.4
8419.50	8430.10.00	8453.20.00	8479.89.1	8515.3	9031.80
8419.60.00	8430.3	8453.80.00	8479.89.2	8515.80	9032.89.11
8419.81.10	8430.4	84.54	8479.89.40	8528.52.00	9032.89.8
8419.89	8430.50.00	84.55	8479.89.91	8531.20.00	
84.20	8430.6	84.56	8479.89.99	8537.10.19	
8421.11	8434.20	84.57	84.80	8537.10.30	

Assim, as empresas que atendam aos requisitos da legislação e estejam listadas entre as atividades econômicas contempladas, que adquirirem as máquinas e equipamentos descritos na tabela acima, poderão realizar a depreciação de até 50% (cinquenta por cento) do valor dos bens no ano em que o bem for instalado ou posto em serviço ou condições de produzir, e até 50% (cinquenta por cento) no ano subsequente.

As regras valerão para os bens adquiridos a partir da data de publicação do Decreto nº. 12.175, em **12/09/2024, até 31/12/2025**, e a renúncia fiscal estará limitada ao valor máximo de R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) em 2024.

Sendo este um breve resumo acerca das regras do programa de depreciação acelerada, o CONTRIB – Conselho Temático de Assuntos Tributários da FIEP fica à disposição para maiores esclarecimentos e detalhamentos que se façam necessários.

CONTRIB - Conselho Temático de Assuntos Tributários Fiep